



CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL (CTIL)
Ata da 67ª reunião, realizada em 18 de abril de 2016

1 Em 18 de abril de 2016, reuniu-se ordinariamente a Câmara Técnica
2 Institucional e Legal (CTIL) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
3 (CERH), na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
4 Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os
5 seguintes membros titulares e suplentes: o presidente Antonio Thomaz
6 Gonzaga da Matta Machado, do Instituto Guaicuy. Representante do poder
7 público estadual: Matheus Valle de Carvalho e Oliveira, da Agência
8 Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento
9 Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae). Representantes dos usuários
10 de recursos hídricos: Evilânia Alfenas Moreira, da Companhia de
11 Saneamento de Minas Gerais (Copasa); Rander Abrão Tostes, da
12 Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig); Carlos Alberto Santos
13 Oliveira, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais
14 (Faemg); Denise Bernardes Couto, da Federação das Indústrias do Estado
15 de Minas Gerais (Fiemg); Denes Martins da Costa Lott e João Carlos de
16 Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Thiago Salles de
17 Carvalho, da Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa (Abragel).
18 Representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos
19 hídricos: Gustavo Bernardino Malacco da Silva, da Associação para Gestão
20 Socioambiental do Triângulo Mineiro (Angá); Marcilene Aparecida Ferreira e
21 Patrícia Generoso Thomaz Guerra, do Fórum Nacional da Sociedade Civil
22 nos Comitês de Bacias Hidrográficas (Fonasc); Leonardo Augusto dos
23 Santos, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
24 (Crea-MG); Aguinaldo Aleamar, da Universidade Federal de Uberlândia
25 (UFU). **Assuntos em pauta. 1) ABERTURA.** O presidente Antonio Thomaz
26 Gonzaga da Matta Machado declarou aberta a 67ª reunião da Câmara
27 Técnica Institucional e Legal. **2) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS.**
28 Não houve manifestações. **3) EXAME DA ATA DA 66ª REUNIÃO.** Aprovada
29 por unanimidade a ata da 66ª reunião da Câmara Técnica Institucional e
30 Legal, realizada em 24 de dezembro de 2015. **4) MINUTA DE**
31 **DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH PARA EXAME E POSTERIOR**
32 **ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO DO CERH/MG. 4.1) Minuta de**
33 **Deliberação Normativa CERH que estabelece o conteúdo mínimo dos**
34 **Regimentos Internos dos Comitês de Bacia Hidrográfica. Apresentação:**
35 **IGAM.** A Câmara Técnica Institucional e Legal aprovou por unanimidade a
36 minuta de deliberação normativa que estabelece o conteúdo mínimo dos
37 Regimentos Internos dos Comitês de Bacia Hidrográfica, com os destaques

38 registrados a seguir e a designação do presidente Antônio Thomaz Gonzaga
39 da Matta Machado como relator para apresentação na reunião do Plenário
40 do CERH. Nesta sessão da CTIL, a diretora-geral do IGAM, Maria de Fátima
41 Chagas Dias Coelho, relatou o histórico de tramitação da minuta na Câmara
42 e no CERH, destacando que foram realizadas adequações de conteúdo
43 legal apontadas pela Procuradoria e ajustes de redação, além de alterações
44 adicionais propostas pelo próprio órgão gestor das águas e o Plenário do
45 Conselho Estadual de Recursos Hídricos, que determinou o retorno do
46 documento para deliberação da Câmara Técnica. Em seguida, o diretor
47 Breno Esteves Lasmar relatou as propostas para cada item que sofreu
48 alteração em relação à minuta aprovada anteriormente pela CTIL, e a
49 Presidência submeteu a apreciação e deliberação dos conselheiros
50 presentes. A minuta de DN foi aprovada nesta sessão com destaques nos
51 seguintes itens: **Artigo 3º** - Retirada a palavra “consultivo”, no caput.
52 Redação aprovada: “Art. 3º O Comitê é órgão colegiado, de Estado,
53 instituído por Decreto pelo Governador, deliberativo e normativo, com
54 atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica em que
55 esteja inserido. §1º. O regimento deverá elencar os principais cursos de
56 água configurados pelas respectivas sub-bacias ou conjunto de bacias
57 hidrográficas, todos os municípios que se localizem na área de atuação do
58 CBH, bem como a definição do município que recepcionará as atividades
59 para seu funcionamento. §2º. Na área de atuação de que trata o caput deste
60 artigo, o CBH desenvolverá suas ações em observância à Lei Federal nº.
61 9.433/97 e à Lei Estadual nº 13.199/99, em especial, quanto à gestão
62 descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e a
63 sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada,
64 considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências
65 constitucionais e legais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos
66 Hídricos.” **Artigo 4º** - Aprovada nova redação para o artigo, com alteração
67 no caput, supressões e modificações de incisos: “Art. 4º O Comitê tem as
68 seguintes competências no âmbito de sua abrangência: I - promover o
69 debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a
70 atuação de órgãos e entidades intervenientes; II - arbitrar, em primeira
71 instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;
72 III - aprovar o respectivo Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia
73 hidrográfica com os planos de investimentos correspondentes, para integrar
74 orçamentariamente o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas
75 atualizações; IV - aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados
76 com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive destacando os
77 financiamentos de investimentos a fundo perdido; V - aprovar a outorga dos
78 direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte
79 e com potencial poluidor, conforme DN CERH nº 31, de 26 de agosto de
80 2009, ou outra norma que venha substituí-la; VI - estabelecer critérios e

81 normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos
82 hídricos; VII - definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o
83 rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo,
84 relacionados com recursos hídricos; VIII - aprovar o Plano Emergencial de
85 Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por
86 agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, em sua área de
87 atuação; IX - deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de
88 água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências
89 públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público; X -
90 deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica,
91 a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela
92 equiparada nos termos da Lei Estadual nº 13.199/99, observada a legislação
93 licitatória aplicável; XI - acompanhar a execução das Políticas Estadual e
94 Nacional de Recursos Hídricos na sua área de atuação, formulando
95 sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes
96 dos Sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos; XII - aprovar o
97 orçamento anual da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela
98 equiparada na sua área de atuação, com observância da legislação e das
99 normas aplicáveis e em vigor; XIII - aprovar o regime contábil da agência de
100 bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada e seu respectivo plano de
101 contas, observando a legislação e as normas aplicáveis; XIV - aprovar o seu
102 regimento interno e modificações, devendo ser precedido de parecer jurídico
103 do IGAM; XV - aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de
104 associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de
105 atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de
106 ensino e pesquisa e de organizações não-governamentais, que atuem em
107 defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia; XVI - aprovar a
108 celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos,
109 entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de
110 interesse da bacia hidrográfica; XVII - aprovar programas de capacitação de
111 recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos
112 hídricos da Bacia Hidrográfica; XVIII - exercer outras ações, atividades e
113 funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual
114 de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos
115 hídricos; § 1º Para o cumprimento do inciso III, sempre que o Comitê
116 considerar pertinente, poderão ser convocadas consultas ou audiências
117 públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos
118 hídricos de sua área de abrangência. §2º A aprovação do Plano Diretor da
119 Bacia Hidrográfica deverá ser deliberada pelo Comitê, que observará o
120 conteúdo mínimo estabelecido na Lei nº 13.199/99 e norma específica do
121 CERH-MG ou na Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012.
122 **Artigo 5º** - Aprovada a inclusão de artigo explicitando as funções dos
123 Comitês, com a respectiva renumeração dos artigos subsequentes: “Art. 5º

124 O Comitê tem as seguintes funções, no âmbito de suas competências: I -
125 promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência,
126 em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da
127 Bacia Hidrográfica como unidade de planejamento e gestão; II - articular a
128 integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento
129 de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito
130 da Bacia Hidrográfica; III - criar condições para a implantação e propor ao
131 Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH a equiparação de
132 entidade a Agência de Bacia; IV - criar Câmaras Técnicas ou outras formas
133 organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua
134 criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração, de acordo com
135 normas gerais estabelecidas pelo CERH-MG; V - desenvolver e apoiar
136 iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei 9.795/1999,
137 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental; VI - exercer o juízo
138 de retratação quanto à matéria objeto de recurso interposto em face de
139 decisão do Comitê, dentro de até 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 51, §1º,
140 da Lei Estadual 14.184, de 31 de janeiro de 2002.” **Artigo 6º** - Aprovada
141 nova redação para o §3º, incluindo a expressão “que indicarão seus
142 representantes”: “§3º A participação no Comitê é conferida aos membros
143 eleitos dos segmentos do Poder Público Estadual, dos municípios, dos
144 usuários, das organizações civis, que indicarão seus representantes”; -
145 Aprovadas alterações no §4º, incisos I e II, de acordo com a redação
146 constante na DN 04 do CERH e na Resolução do Conama: “I -
147 abastecimento urbano; II - indústria, captação e diluição de efluentes
148 industriais;” - Aprovada a inclusão de três novos parágrafos, após o §5, nos
149 seguintes termos: - “Os representantes do segmento da sociedade civil
150 serão escolhidos entre as entidades não governamentais legalmente
151 constituídas cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos e que
152 tenham representação em qualquer um dos municípios localizados na
153 respectiva bacia hidrográfica, tais como: associações comunitárias,
154 sindicatos de trabalhadores e de demais categorias profissionais, instituições
155 de ensino, associações técnicas, associações culturais e entidades
156 ambientalistas.” - “As organizações não governamentais deverão estar
157 cadastradas no Cadastro Nacional ou no Cadastro Estadual de Entidades
158 Ambientalistas.” - “Na ausência de interessados, quando não for possível a
159 proporcionalidade na composição de cada segmento dos Comitês, as vagas
160 poderão ser manejadas entre os setores do mesmo segmento.” **Artigo 7º** -
161 Aprovada nova redação para o caput, com supressão da expressão “ou por
162 outra norma que venha substituí-la”: “Art. 7º O processo eleitoral será
163 coordenado pelo IGAM e por uma Comissão Eleitoral composta por
164 representantes de membros eleitos em plenária, conforme disposto na
165 Deliberação Normativa nº 04, de 18 de fevereiro de 2002.” - Aprovada nova
166 redação para o §1º: “§1º As entidades habilitadas terão o prazo de 30 (trinta)

167 dias, contados da publicação da lista de habilitados, para indicarem seus
168 representantes devendo manter atualizados os dados cadastrais,
169 comunicando o IGAM quando houver alterações.” - Aprovada nova redação
170 para o §3º: “§3º Em caso de extinção ou renúncia de qualquer entidade ou
171 órgão membro, serão convidadas entidades já habilitadas no processo
172 eleitoral vigente e, caso não consigam o preenchimento das vagas, os
173 representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu
174 preenchimento, indicando os procedimentos a serem adotados, através de
175 uma deliberação específica do Comitê.” **Artigo 11** - Aprovadas novas
176 redações para o §3º e o §4º: “§3º O parecer de vista deverá ser
177 encaminhado ao presidente ou ao secretário do Comitê em até 15 (quinze)
178 dias úteis, contados da reunião em que foi solicitado.”; “§4º O prazo
179 estabelecido no parágrafo anterior poderá ser dilatado, ouvindo o plenário, a
180 depender da complexidade da matéria ou da falta de elementos e
181 informações técnicas necessárias e demandadas ao SISEMA e às entidades
182 envolvidas para subsidiar o parecer e a tomada de decisão.” **Artigo 12** -
183 Aprovada nova redação para o §1º: “§1º Na hipótese de reincidência da
184 conduta prevista no caput deste artigo, será excluída do Comitê a entidade,
185 devendo a diretoria do Comitê convocar as habilitadas daquele segmento no
186 processo eleitoral ou, na inexistência delas, processo eleitoral complementar
187 para preenchimento da vaga.” - Aprovada inclusão do §3º: “§3 A justificativa
188 de ausência dos conselheiros titular e suplente não implicará abono para os
189 efeitos deste artigo, não afastando a incidência das penalidades nele
190 previstas.” **Artigo 13** - Aprovada nova redação, nos seguintes termos: “Art.
191 13. A qualquer momento a entidade poderá substituir seu representante no
192 Comitê. §1º A substituição de representantes do Comitê será solicitada por
193 meio de ofício da entidade interessada, encaminhado ao Instituto Mineiro de
194 Gestão das Águas – IGAM, que dará publicidade aos respectivos comitês e
195 à sociedade através de endereço eletrônico oficial. §2º Caso o representante
196 que se pretenda substituir seja membro da diretoria do Comitê, considerar-
197 se-á vago o correspondente cargo, para efeitos do Artigo 24, §4º, desta
198 Deliberação Normativa, devendo ser promovida pelo Comitê nova eleição
199 para o preenchimento do cargo no segmento em que se deu a vacância.”
200 **Artigo 14** - Aprovada nova redação, nos seguintes termos: “Art. 14 Aos
201 membros do Comitê, no exercício de suas funções, aplicam-se os
202 impedimentos previstos no Art. 61 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002.”
203 **Artigo 16** - Aprovada nova redação para o inciso III: “III - solicitar à
204 Presidência assessoramento de entidades, públicas ou privadas, para apoio
205 à decisão de matérias no âmbito do Comitê.” - Aprovada inclusão do inciso
206 VIII, com a seguinte redação: “VIII – aprovar a criação de grupos de
207 trabalho.” - Aprovada inclusão do Parágrafo Único, com a seguinte redação:
208 “Parágrafo Único. A deliberação a que se refere o inciso V deverá indicar o
209 quantitativo de vagas por segmento, observando a paridade na composição.”

210 **Artigo 17** - Aprovada nova redação para o §2º: “§2º As matérias deverão ser
211 encaminhadas à Diretoria do Comitê por meio de minuta e justificativa com
212 conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação, observando os
213 prazos regimentais de envio de pauta para os demais conselheiros.” -
214 Aprovada nova redação para o §3º: “§3º As matérias deliberadas deverão
215 ser datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo presidente do
216 Comitê, competindo ao secretário providenciar seu encaminhamento aos
217 conselheiros e demais interessados.” **Artigo 18** – Aprovada nova redação:
218 “Art. 18 Das decisões da plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de
219 Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de
220 divulgação da decisão do Comitê de Bacia Hidrográfica na página eletrônica
221 <http://comites.igam.mg.gov.br/>.” **Artigo 24** - Aprovada nova redação para o
222 caput: “Art. 24 A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-
223 presidente, um secretário e um secretário adjunto, eleitos pela plenária,
224 dentre os membros titulares do Comitê, após a publicação do ato
225 governamental de nomeação dos membros do Comitê.” - Aprovada a
226 manutenção da redação deliberada pela CTIL no §1º: “§1º Os mandatos dos
227 membros da Diretoria serão de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma)
228 recondução por igual período.” - Aprovada nova redação para o §4º: “§4º Os
229 cargos da Diretoria pertencem à plenária e não às instituições.” - Aprovada
230 nova redação para o §6º: “§6º As chapas referidas no parágrafo anterior,
231 acompanhadas do Plano de Trabalho com propostas voltadas para a
232 melhoria da bacia e o fortalecimento do Comitê, deverão ser apresentadas e
233 protocoladas junto à secretaria do Comitê, até 10 (dez) dias antecedentes à
234 data estabelecida para o processo eleitoral.” - Aprovada nova redação para
235 o §9º: “§9º Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à
236 presidência que estiver há mais tempo no exercício das funções de
237 conselheiro do Comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do
238 candidato à presidência que for mais idoso.” - Aprovada inclusão do §10,
239 com a seguinte redação: “§10 Na hipótese de substituição de alguns dos
240 membros da Diretoria pela entidade representada, deverá ocorrer nova
241 eleição para o cargo em que se deu a vacância.” - Aprovada a supressão do
242 §11, constante da proposta apresentada pela Procuradoria do IGAM.” **Artigo**
243 **27** - Aprovada a inclusão do inciso XII, com a seguinte redação: “XII - propor
244 à plenária a criação de câmara técnica necessária ao funcionamento da
245 Comitê, de acordo com esta deliberação, podendo indicar membros para a
246 sua composição.” **Artigo 29** - Aprovada nova redação para o inciso V: “V –
247 coordenar e acompanhar a organização de audiências e consultas públicas.”
248 - Aprovada nova redação para o inciso IX, trocando o e/ou por ou: “IX –
249 informar à entidade representada das ausências, mediante ofício ou por
250 meio eletrônico, conforme disposto no Art. 12 desta DN.” – Aprovada a
251 inclusão do inciso XIII: “XIII – credenciar pessoas e entidades públicas ou
252 privadas para participar da plenária, com direito a voz, mas sem direito a

253 voto.” - Aprovada nova redação para o Parágrafo Único: “Parágrafo Único.
254 As competências do secretário deverão ser exercidas com o apoio e em
255 articulação com a respectiva Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada,
256 conforme previsto no Art. 45, inciso XIV, da Lei nº 13.199/99, caso as
257 mesmas tenham sido instituídas.” **Artigo 32** - Aprovada alteração nos
258 incisos I e IV, substituindo “secretaria executiva” por “secretário do Comitê”:
259 “I - elaborar e encaminhar ao Plenário, por intermédio do secretário do
260 Comitê, proposta de normas para recursos hídricos, observada a legislação
261 pertinente.”; “IV - solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema
262 Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, através do secretário do
263 Comitê, manifestação sobre assunto de sua competência.” **Artigo 33 (antigo**
264 **Art. 29)** - Aprovado o prazo original de 10 (dez) dias úteis, conforme o Art.
265 29 original, para o inciso I: “I - ordinariamente, conforme cronograma definido
266 na última reunião do Comitê ocorrida no ano anterior, devendo a convocação
267 ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.” - Aprovado o
268 prazo original de 5 (cinco) dias úteis, conforme o Art. 29 original, para o
269 inciso II: “II - extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou por 1/3 dos
270 seus membros, devendo a convocação ser enviada com antecedência
271 mínima de 5 (cinco) dias úteis.” - Aprovada nova redação para o §1º, com
272 supressão da expressão “ou fax”: “§1º A convocação para as reuniões
273 indicará expressamente: data, hora e local em que será realizada a reunião.
274 A convocação deverá ser acompanhada da pauta e de documentos
275 complementares e será encaminhada aos membros titulares e suplentes por
276 meio eletrônico ou por carta registrada, obrigatoriamente com confirmação
277 de recebimento.” - Aprovada nova redação para o §2º: “§2º Será dada
278 divulgação da convocação, pauta e documentos complementares dos
279 assuntos objeto da decisão na página eletrônica mantida pelo órgão gestor
280 de recursos hídricos.” - Aprovada nova redação para o §3º, incluindo a
281 expressão “no mínimo”: “§3º A convocação deve conter anexa toda a
282 documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, devendo
283 constar, no mínimo:”. - Aprovada nova redação para o §7º: “§7º Para
284 deliberação da plenária, as votações deverão ser abertas e nominais.”
285 **Artigo 35 (antigo Art. 31)** - Aprovada a substituição de “secretário-
286 executivo” por secretário, no caput: “Art. 35 As reuniões terão sua pauta
287 preparada pelo secretário e aprovada pelo presidente do Comitê, da qual
288 constará, necessariamente:” - Aprovada nova redação para o §1º: “§1º A
289 minuta da ata será encaminhada para que os conselheiros possam fazer as
290 suas contribuições, sugestões ou alterações no prazo mínimo de 48 horas
291 antes da reunião. Não havendo manifestação durante a reunião, a leitura
292 poderá ser dispensada.” **Artigo 36 (antigo Art. 32)** - Aprovada a substituição
293 de “secretário-executivo” por secretário, no inciso I: “I - o presidente
294 apresentará a matéria e dará a palavra ao secretário, quando for o caso, que
295 se manifestará sobre a mesma.” - Aprovada a substituição da expressão

296 “deste Regimento Interno” por “desta deliberação”: “II - terminada a
297 exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos
298 interessados fazer uso da palavra, nos termos desta deliberação.” Artigo 38
299 (antigo Art. 34”) - Aprovada nova redação: “Art. 38 As atas deverão ser
300 redigidas e assinadas pelo presidente e pelo secretário e encaminhadas ao
301 IGAM.” **Artigo 41 (antigo Art.37)** - Aprovadas as substituições de
302 “secretário-executivo” por “secretário” e de “secretário-executivo adjunto” por
303 “secretário adjunto”: “Art.41 A posse dos membros do Comitê, de seu
304 presidente, do vice-presidente, do secretário e do secretário adjunto será
305 efetivada com a assinatura de cada um dos representantes dos membros no
306 Livro de Posse, na reunião marcada para este fim.” **Artigo 43 (antigo Art.
307 39)** - Aprovada a substituição de “A diretoria eleita” por “O presidente eleito”:
308 “Art. 43 O presidente eleito para um determinado mandato responderá pelo
309 Comitê até a posse da próxima diretoria.” Essa redação foi aprovada pela
310 CTIL, nesta sessão, por voto de maioria e não por unanimidade como os
311 demais itens aprovados. **Artigo 46 (antigo Art. 42)** - Aprovada nova redação
312 para o antigo Art. 42, nos seguintes termos: “Os Comitês de Bacias
313 Hidrográficas deverão adequar seus Regimentos Internos aos
314 procedimentos estabelecidas nesta Deliberação Normativa, no prazo de 180
315 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação.” Parágrafo Único.
316 Transcorrido o prazo a que se refere o caput deste artigo sem que tenha
317 sido promovida a adequação do Regimento Interno, esta será incluída para
318 deliberação em regime de urgência do Comitê de Bacia Hidrográfica,
319 sobrestando-se a pauta para a deliberação de quaisquer outros assuntos.”
320 **Inclusão de novos artigos.** - Aprovada a inclusão de três novos artigos, nos
321 seguintes termos: - “O processo eleitoral dos Comitês de Bacias
322 Hidrográficas a partir de 2016 reger-se-á em conformidade com os
323 dispositivos desta Deliberação Normativa.” - “Os dispositivos desta
324 Deliberação Normativa aplicam-se, no que couber, aos Comitês de Bacias
325 Hidrográficas que porventura componham comitês de integração
326 interestaduais.” - “Fica revogado o Artigo 13 da Deliberação Normativa
327 CERH-MG nº 04, de 18 de fevereiro de 2002.” **Considerações finais, após
328 a aprovação da minuta de DN.** **Breno Esteves Lasmar, do IGAM:** “Nós
329 vamos renumerar a deliberação em razão dessas propostas que foram aqui
330 recepcionadas. Então vai ter agora um trabalho interno nosso, e em dois
331 pontos nos vamos fazer alteração. Um é a inclusão daquele Artigo 14 da DN
332 04, que foi solicitado, com aquela questão de que seria ‘sindicato dos
333 trabalhadores rurais e demais categorias profissionais’. Então vamos incluir
334 isso naqueles aspectos. E a outra é renumerar os artigos na revisão que vai
335 ser feita, para que fique de acordo, com as remissões e tudo certinho.”
336 **Renata Maria de Araújo, IGAM:** “Senhores, mais uma revisão que nós vamos
337 fazer é em relação às normas que foram replicadas. Então nós vamos ter
338 que acrescentar os artigos naquele dispositivo final sobre o que está

339 revogado. O Artigo 14 da DN 04 já seria um que está revogado, e foi
340 abarcado aqui com outra redação.” Maria de Fátima Chagas Dias Coelho, do
341 IGAM: “Nós precisamos trazer aqui a redação final verificada pela nossa
342 Procuradoria? Eu pergunto como seria esse trâmite, se vocês querem fazer
343 uma análise do texto final.” Breno Esteves Lasmar, do IGAM: “Eu sugiro que
344 seja encaminhada a matéria ao relator, que faria avaliação se está
345 atendendo a tudo que foi deliberado hoje. Se estiver de acordo, levaríamos
346 direto para o Conselho Estadual, na próxima reunião. Se o relator porventura
347 entender que ainda não está claro o suficiente, nós retornaríamos com a
348 matéria na próxima reunião da CTIL.” Conselheiro Gustavo Bernardino
349 Malacco da Silva: “Eu não vejo necessidade de retornar. O problema é que
350 foi uma mudança substancial do documento. Eu acho que é um exercício,
351 daqui para frente, toda vez que terminarmos uma discussão de aspecto
352 jurídico, vai para a Procuradoria e retorna aqui novamente. Não é esse caso
353 hoje, porque nós já esgotamos, a não ser alguma coisa gramatical etc. Mas
354 eu acho que assim ganharemos tempo. Nós já poderíamos ter aprovado isso
355 na reunião passado, nós tivemos tempo para nos reunir aqui em fevereiro e
356 em março, na Câmara Técnica.” Conselheira Marcilene Aparecida Ferreira:
357 “Eu quero reafirmar o que foi colocado aqui, porque a minha preocupação é
358 quando vai para o jurídico e muda. Por exemplo, “diretoria” e depois para
359 “presidente”. Uma coisa que nós já havíamos discutido, e estivemos muito
360 tempo aqui pensando. Então quando houver essas alterações é importante
361 que seja na perspectiva da inconstitucionalidade e não do conteúdo político.”
362 Renata Maria de Araújo, IGAM: “Eu queria deixar mais uma vez claro. Não
363 sei se os senhores perceberam o quadro com as legendas. As propostas da
364 Procuradoria foram pequenos ajustes e o artigo específico, o Artigo 43,
365 inciso XV, sobre o qual, na reunião, nós nos manifestamos prontamente que
366 não poderia ter alteração do que estava na Lei 13.199. Então as alterações
367 de cunho técnico e de matéria mesmo não foram objeto de proposta da
368 Procuradoria do IGAM, elas vieram direto da Diretoria de Gestão das Águas
369 e Apoio aos Comitês. Caso contrário não faria sentido eu estar aqui como
370 representante da Procuradoria em todas as reuniões. Naquilo em que nós
371 nos manifestamos nós vamos colocar ‘sim’ na nota jurídica que a redação
372 deve ser igual ao que está na lei. Será um dispositivo. E os demais foram
373 ajustes e esses artigos finais, que foram também proposta da Procuradoria,
374 por pleito dos senhores, com relação a esses dispositivos finais, que eram
375 transitórios e de revogação necessária.” Após essas considerações, ficou
376 definido por consenso que o presidente Antônio Thomaz Gonzaga da Matta
377 Machado será o relator no Plenário do CERH e que o documento não
378 necessitará retornar à CTIL. **5) ASSUNTOS GERAIS.** O conselheiro Gustavo
379 Bernardino Malacco da Silva solicitou que fosse avaliada a possibilidade de
380 que as reuniões da CTIL fossem marcadas para às 9h30 ou transferidas
381 para o período da tarde, considerando dificuldades para se chegar a Belo

382 Horizonte. O conselheiro questionou ainda o IGAM sobre a normatização de
383 pagamento de diárias para conselheiros representantes da sociedade civil
384 no Plenário do CERH. “O entendimento que estou tendo agora é que isso
385 não vai ser aplicado para nós. Eu só queria alinhar depois se essa questão
386 de diária se aplica, no meu caso aqui, nessa função ou não.” Breno Esteves
387 Lasmar, do IGAM: “Toda viagem de conselheiro para vir representar no
388 Conselho Estadual de Recursos Hídricos e nas suas Câmaras e nos
389 Comitês, agora que nós estamos executando diretamente, são regidas pelo
390 decreto de diárias do Estado.” **6) ENCERRAMENTO**. Não havendo outros
391 assuntos a serem tratados, o presidente Antonio Thomaz Gonzaga da Matta
392 Machado agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a sessão,
393 da qual foi lavrada esta ata.

394
395 **APROVAÇÃO DA ATA**

396
397
398 **Antonio Thomaz Gonzaga da Matta Machado**
399 **Presidente da CTIL**